



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 0129/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa de pedestres em frente a todas as escolas do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de faixa de pedestres em frente a todas as escolas no âmbito do município de Fortaleza, visando garantir a segurança dos alunos, pais e demais pedestres.

Parágrafo único - O Município de Fortaleza será responsável pela realização das manutenções necessárias nas faixas de pedestres referidas no caput deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos públicos municipais, de modo a conscientizar a população sobre a importância da medida.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, estabelecendo normas e procedimentos necessários para sua efetiva implementação.

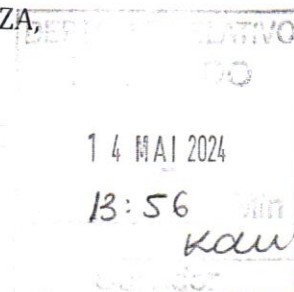
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

14 DE 05 DE 2024.

Adriana de Souza Almeida
Professora Adriana Almeida
Vereadora





0129/2024

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A instalação de faixas de pedestres em frente às escolas é uma medida fundamental para garantir a segurança dos alunos, pais e demais pedestres que circulam nas proximidades desses estabelecimentos educacionais. A presença dessas faixas não apenas facilita a travessia dos pedestres, mas também promove a conscientização sobre a prioridade do pedestre no trânsito, contribuindo para a redução de acidentes e o fomento de uma cultura de respeito às normas de trânsito.

Além disso, a obrigatoriedade da instalação de faixas de pedestres em frente às escolas está em conformidade com os princípios da Lei de Mobilidade Urbana, que preconiza o direito de todos os cidadãos à mobilidade segura e acessível. Essa medida também está alinhada com os objetivos de políticas públicas voltadas para a proteção da vida e a promoção da segurança viária, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva e sustentável.

Portanto, considerando a importância da segurança no trânsito, especialmente no entorno das escolas, e o papel do poder público na promoção do bem-estar da população, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei.


Professora Adriana Almeida
Vereadora